

Lei do Orçamento do Estado para 2026

O presente documento pretende dar a conhecer as principais questões fiscais que afectarão a vida das empresas e dos particulares a partir de 1 de Janeiro de 2026, data em que entrou em vigor a Lei n.º 73-A/2025, de 30 de Dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para 2026 (OE 2026).

IRS

IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO DAS PESSOAS SINGULARES

▪ Isenção de IRS | Prémios de produtividade, desempenho, participação no lucro e gratificações de balanço

Esta isenção é prorrogada nos mesmos termos e condições aplicáveis ao ano de 2025: até ao limite de 6% da retribuição base anual do trabalhador ou membros de órgãos estatutários, em 2026, suportada pela entidade patronal, de forma voluntária e sem carácter regular, de montantes pagos a título de prémios de produtividade, desempenho, participações nos lucros e gratificações de balanço.

Esta isenção apenas é aplicável se, no ano de 2026, a entidade patronal efectuar um aumento salarial elegível para efeitos do artigo 19.º-B do EBF e o refira expressamente na declaração anual de rendimentos disponibilizados.



Às importâncias em causa é aplicável a taxa de retenção correspondente à remuneração mensal do trabalho dependente referente ao mês de pagamento/colocação à disposição.

Continua a prever-se expressamente que os prémios/gratificações de balanço são excluídos da base de incidência contributiva dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial da Segurança Social.

O entendimento administrativo acerca destas normas encontra-se plasmado no Ofício-Circulado n.º 20284/2025, de 21 de Outubro.

▪ Compensações e subsídios, referentes à actividade voluntária, colocados à disposição dos bombeiros pelas associações humanitárias de bombeiros | Artigo 12.º-B do Código do IRS

As compensações e subsídios, referentes à actividade voluntária, colocados à disposição dos bombeiros pelas associações humanitárias de bombeiros passarão a estar sujeitas a IRS **apenas** na parte que exceda o montante de 6x o IAS (em 2026, €3.222,78) por bombeiro.

Esta alteração tem por objectivo assegurar a não tributação em sede de IRS para os bombeiros, no âmbito de toda a sua actividade voluntária ao serviço de associações humanitárias de bombeiros – e não apenas em contextos especiais.

▪ Dedução específica das categorias A e H | art.º 25.º do Código do IRS

Em 2026, a dedução específica mínima aplicável aos rendimentos das Categorias A e H passará de €4.462,15 para €4.587,09, em 2026, resultante da actualização do valor do IAS para 2026.

▪ **Dedução específica para profissões de desgaste rápido – Seguros de Vida | art.º 27.º do Código do IRS**

No caso das profissões de desgaste rápido (praticantes desportivos, conforme definido no respectivo diploma regulamentar, mineiros e pescadores), as importâncias despendidas pelos sujeitos passivos na constituição de seguros de vida que garantam riscos de lesão desportiva ou complemento de reforma, por velhice, com o limite de 5x IAS (em 2026, €2.685,65), passam a ser dedutíveis ao rendimento bruto de Categoria A.

▪ **Taxas gerais e escalões de IRS | art.º 68.º do Código do IRS**

Para mitigar o efeito da inflação, os escalões de rendimento colectável são actualizados em 3,51%, efectuando-se redução de taxas: 0,3% na taxa normal do 2.º até ao 5.º escalão e correspondente efeito na taxa média do 2.º até ao 7.º escalão:

Ano 2026		
Rendimento Colectável (€)	Taxa Normal (%)	Taxa Média (%)
Até 8.342€	12,50%	12,500%
Desde 8.342€ até 12.587€	15,70%	13,579%
Desde 12.587€ até 17.838€	21,20%	15,823%
Desde 17.838€ até 23.089€	24,10%	17,705%
Desde 23.089€ até 29.397€	31,10%	20,579%
Desde 29.397€ até 43.090€	34,90%	25,130%
Desde 43.090€ até 46.566€	43,10%	26,472%
Desde 46.566€ até 86.634€	44,60%	34,856%
Mais de 86.634€	48,00%	

▪ **Actualização do mínimo de existência | art.º 70.º do Código do IRS**

Acompanhando o aumento da retribuição mínima mensal garantida para 2026 (€920,00), o valor de referência objectivo do mínimo de existência passa para €12.880,00 (14 x €920,00).

▪ **Dedução à colecta pela exigência de factura | art.º 78.º-F do Código do IRS**

As despesas com aquisições de livros em estabelecimentos especializados (secção G, classe 47610); aquisições de entradas para espectáculos de teatro, de música, de dança e outras actividades artísticas e literárias (secção R, classe 90); museus, sítios e monumentos históricos (secção R, classe 9103); requisições de livros e outros documentos em bibliotecas e arquivos (secção R, classe 9101) passam a estar incluídas nas deduções à colecta de IRS por exigência de factura (15% do IVA suportado no âmbito dessas despesas, com o limite de €250,00 por agregado familiar).

▪ **IRS Jovem**

A actualização do IAS em 2026 terá igualmente impacto no cálculo do limite objectivo da isenção sobre rendimentos da Categoria A/B no contexto do regime do IRS Jovem, previsto no art.º 12.º-B do Código do IRS (55x IAS = 29.542,15€).

IRC

IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO DAS PESSOAS COLECTIVAS

▪ **Dedução de despesas adicionais de teletrabalho | art.º 43.º do Código do IRC**

A dedução das compensações devidas a trabalhadores, referentes a despesas adicionais com prestação de trabalho em regime de teletrabalho (nos termos do art.º 168.º do Código do Trabalho), passa a concorrer para o limite de 15% / 25% previstos para os gastos com realizações de utilidade social. Adicionalmente, são os mesmos majorados em 10%.

No Ofício-Circulado n.º 20249/2023, de 18 de Janeiro, a AT considera despesas adicionais as aquisições de bens e/ou serviços de que o trabalhador não dispunha antes da celebração do acordo a que se refere o art.º 166.º do Código do Trabalho. Serão calculadas por comparação com as despesas homólogas do trabalhador no mesmo mês do último ano anterior à aplicação desse acordo.

Os montantes considerados pela AT como não sujeitos a IRS / SS são actualmente:

- ✓ €0,10/dia para consumo de electricidade residencial;
- ✓ €0,40/dia para consumo de *internet* pessoal;
- ✓ €0,50/dia para computador e equipamento informático equivalente pessoal.

Nota: estes limites são aumentados em 50% quando o valor da compensação resulte de IRCT, nos termos da Portaria n.º 292-A/2023, de 29 de Setembro.

▪ **Tributação autónoma de viaturas | art.º 88.º, n.º 18 do Código do IRC**

As viaturas ligeiras de passageiros híbridas plug-in, homologadas de acordo com a norma de emissões Euro 6e-bis, a 80 gCO (índice 2)/km, entram no catálogo do art.º 88.º n.º 18 do Código do IRC sendo tributadas a uma taxa autónoma de 2,5% (valor de aquisição menor que €37.500,00); 7,5% (valor de aquisição igual ou superior a €37.500,00 e inferior a €45.000,00) e 15% (valor de aquisição superior a €45.000,00).

▪ **Não agravamento da tributação autónoma**

A Lei do OE 2026 prevê ainda o não agravamento das taxas de tributação autónoma para 2026, em caso de prejuízo fiscal, quando:

- ✓ O sujeito passivo tenha obtido lucro tributável em um dos três períodos de tributação anteriores e as obrigações declarativas relativas aos dois períodos de tributação anteriores tenham sido regularmente cumpridas; ou
- ✓ Nos três primeiros períodos de actividade.

▪ **Taxas gerais de IRC | art.º 87.º do Código do IRC**

Ainda que não prevista na Lei do OE 2026, haverá redução das taxas de IRC já com efeitos em 2026, nos termos do art.º 3.º da Lei n.º 64/2025, de 7 de Novembro:

- ✓ 19% em 2026
- ✓ 18% em 2027

- ✓ 17% em 2028 e anos seguintes.

As PME's e as Small Mid Cap, nos termos previstos no anexo ao Decreto-Lei n.º 372/2007, de 6 de Novembro passam a estar sujeitas a uma taxa de 15% (antes 16%) nos primeiros €50.000,00 de lucro tributável, sendo o restante tributado à taxa normal de 19%.

EBF

ESTATUTO DOS BENEFÍCIOS FISCAIS

▪ **Incentivo fiscal à valorização salarial | art.º 19.º-B do EBF**

Este benefício fiscal relativo à majoração em 50% dos gastos com “aumentos salariais” mantém-se em vigor nos moldes aplicáveis em 2025, com as alterações decorrentes da Lei n.º 65/2025, de 7 de Novembro.

A única alteração decorrente da Lei do OE 2026 consiste na redução da percentagem mínima de aumento salarial relevante para efeitos do incentivo à

valorização salarial: tanto para a retribuição base média anual da empresa como para a dos trabalhadores cujo valor seja inferior ou igual à média da empresa o aumento necessário deixa de ser 4,7%, passando a ser de 4,6%.



IVA

IMPOSTO SOBRE O VALOR ACRESCENTADO

▪ **Isonção | art.º 15.º do Código do IVA**

A isonção do IVA prevista no n.º 8 do art.º 15.º do Código do IVA, que abrangia a transmissão de triciclos, cadeiras de rodas e automóveis ligeiros para pessoas com deficiência para uso dos próprios

titulares da deficiência passa a aplicar-se a estas transmissões em favor de pessoas colectivas de utilidade pública, associações e federações desportivas sem fins lucrativos, instituições de solidariedade social, cooperativas e associações de pessoas com deficiência, mantendo-se a sujeição aos requisitos previstos no do Código do Imposto sobre Veículos e a necessidade de requerimento.



▪ Taxa reduzida do IVA

A Lista I anexa ao Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado passa integrar as seguintes actividades, que assim ficam abrangidas pela taxa reduzida de IVA (6%):

- ✓ Operações de transformação de azeitona em azeite
- ✓ Transmissões de carnes e miudezas comestíveis, frescas ou congeladas de espécies cinegéticas de caça maior e menor

▪ Transmissão de Bens em Segunda Mão, Objectos de Arte, de Colecção e Antiguidades

Para além dos autores, herdeiros e legatários, também os revendedores registados pelo exercício de uma actividade que compreenda a venda de objectos de arte podem beneficiar da taxa reduzida de 6% nas transmissões destes bens, excepto nas operações sujeitas ao regime especial de tributação destes bens (em que se aplica a taxa normal).

▪ Isenção Temporária de IVA

A isenção temporária de IVA, prevista na Lei n.º 10-A/2022, de 28 de Abril, é prorrogada até 31 de Dezembro de 2026, aplicando-se a:

- ✓ Adubos, fertilizantes e correctivos de solo;

- ✓ Farinhas, cereais, sementes, misturas, resíduos e desperdícios da indústria alimentar, e quaisquer outros produtos próprios para alimentação de gado, aves e outros animais;
- ✓ Garrafas de vidro;
- ✓ Produtos secos ou húmidos destinados a cães, gatos, etc., quando entregues a associações de protecção animal legalmente constituídas.

IMT

IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE A TRANSMISSÃO ONEROSA DE IMÓVEIS

▪ Actualização dos “escalões” de IMT face à inflação

Os valores sobre os quais incide o IMT (habitação própria e permanente, habitação e IMT Jovem) são aumentados em 2%.

▪ Medidas de coesão territorial

Os actos e contratos necessários à realização das operações de emparcelamento de prédios rústicos contíguos ou confinantes, qualquer que seja a sua afectação económica, estão isentos de Imposto de Selo e IMT.

▪ Outras

Medidas como a isenção do IMT na compra de imóveis habitacionais com rendas moderadas e o agravamento do IMT na aquisição de imóveis habitacionais por não residentes, excluindo-se emigrantes de nacionalidade portuguesa, estão a ser projectadas mediante iniciativas legislativas autónomas à Lei do OE 2026, como a Proposta de Lei n.º 47/XVII/1.ª.

IUC

IMPOSTO ÚNICO DE CIRCULAÇÃO

O adicional ao IUC, previsto no art.º 216.º da Lei 82-B/2014, mantém-se em vigor em 2026.

De acordo com a comunicação do Governo no dia 11 de Dezembro de 2025, projectam-se medidas de simplificação do pagamento do IUC, com entrada em vigor em 2027.

OBRIGAÇÕES FISCAIS ACESSÓRIAS

▪ Valorização de inventário

Ficam dispensados da obrigação de comunicação de inventários valorizados:

- ✓ Todos os sujeitos passivos relativamente ao período de tributação com início em ou após 1 de Janeiro de 2025;
- ✓ Os sujeitos passivos que não estejam obrigados a inventário permanente, relativamente ao período de tributação com início em ou após 1 de Janeiro de 2026.

▪ Ficheiro SAF-T (PT) contabilidade

À semelhança dos anos anteriores, a obrigação de submissão do ficheiro SAF-T (PT) relativo à contabilidade é adiada, passando a aplicar-se a partir dos períodos de tributação de 2027 e seguintes.

▪ Facturas em PDF

Até 31 de Dezembro de 2026 as facturas em ficheiro PDF serão aceites como facturas electrónicas para todos os efeitos previstos na legislação fiscal.

CONTRIBUIÇÕES FINANCEIRAS

Em 2026, mantêm-se em vigor as diversas contribuições financeiras existentes, como as contribuições sobre o sector bancário e a contribuição extraordinária sobre o sector energético (CESE) com excepções das concessionárias das actividades de transporte, de distribuição ou de armazenamento subterrâneo de gás natural que deixam de estar sujeitas e dos elementos de activos afectos à exploração da rede de transportes e distribuição da energia eléctrica adquiridos em estado de novo, construídos ou na parte em que sejam ampliados, nos períodos de tributação que se iniciem em ou após 1 de Janeiro de 2026.

Os adicionais de solidariedade sobre o sector bancário são revogados em virtude do Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 478/2025, de 3 de Julho, que declarou as normas vigentes nos arts.º 1.º, n.º 2, 2.º e 3.º, n.º 1, alínea a), Lei n.º 27-A/2020, de 24 de Julho, inconstitucionais com força obrigatória geral, por violação do princípio da igualdade, na vertente proibição do arbítrio, e do princípio da capacidade contributiva.



Ao abrigo do Decreto-Lei nº 63/85, de 14 de Março, fica exclusivamente reservado à FSO Consultores o direito de publicação e divulgação do Fazemos Saber hOje, não sendo permitida a reprodução, total ou parcial, sem a sua prévia autorização.

A informação constante no presente documento tem um carácter meramente informativo. Para informações mais detalhadas, a FSO Consultores encontra-se ao inteiro dispor para prestar qualquer esclarecimento adicional.

Contactos:
Tel. 21 316 31 40
E-mail: fso.consultores@fso.pt
www.fsoconsultores.pt